

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Item 4.

Mensagem nº 411, de 2003, do Poder Executivo.

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 411, de 2003, do Poder Executivo, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, assinada pelo Brasil, em 16 de junho de 2003. Pendente de parecer da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Para oferecer parecer à mensagem, concedo a palavra, em substituição à Comissão Especial, ao Deputado Paulo Afonso.

O SR. PAULO AFONSO (PMDB-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o relatório é breve.

O tabagismo, inclusive o passivo, está indissolúvelmente associado às inúmeras mortes provocadas em todo o mundo pelas doenças do sistema circulatório e por vários tipos de câncer. Tal fato já foi comprovado por um sem-número de pesquisas científicas.

Em vista disso, a Organização Mundial de Saúde, agência especializada das Nações Unidas, elaborou no ano passado a presente Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, a qual foi adotada por unanimidade pelos 192 países que compõem aquela organização.

O objetivo geral da Convenção é proteger as gerações presentes e futuras das consequências negativas do uso do tabaco, servindo de referência para medidas internas que visem a controlar o tabagismo. Para tanto, a Convenção estipula vários tipos de medidas e ações que deverão ser adotadas pelos países signatários.

Assim, Sr. Presidente, concluímos o nosso parecer apresentando o presente projeto de decreto legislativo, que passo a ler:

Aprova o texto da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, assinada pelo Brasil, em 16 de junho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, assinada pelo Brasil, em 16 de junho de 2003.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos termos da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.